



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 27 de outubro de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001836/2015
Data: 28/10/2015 Horário: 02:29
Legislativo - OFC 68/2015

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo a solicitação feita em Sessão Legislativa Ordinária, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação Final do PLO N° 163/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Comissão

JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário da Comissão

A Sua Excelência
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 163/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Victor Guido Maida Dallacqua, portador do RG nº 3.211.860 e CPF nº 549.943.068-34 e Reginalice Montanari Dallacqua, portadora do RG nº 5.323.044 e do CPF nº 105.390.568-80, uma de área de 5,1895 ha., a ser destacada da matrícula nº 34052, localizada na estrada municipal IBG 148, conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O município obriga-se a considerar a área doada, que se situa em área de várzea, como reserva para implantação de área verde de empreendimento que será futuramente implantado na área remanescente, e atendendo às determinações legais, devendo constar esse compromisso da escritura registrada no Cartório de Registro de imóveis, desmembrando-se esta área doada da área total.

Art. 3º. O Município obriga-se a encaminhar Projeto de Lei visando inscrever a área total do empreendimento, mais áreas remanescentes da matrícula acima, no perímetro urbano do município.

Art. 4º. Para efeito de solicitação de recursos estadual, bem como para realização de projeto específico da obra a ser construída, os DOADORES se obrigam a outorgar a competente escritura definitiva da referida área, com as condições impostas neste Instrumento.

Art. 5º. Fica pactuado entre as partes o prazo estimado de 02 (dois) anos para a conclusão das obras elencadas, que serão realizadas em tantas etapas quantas forem necessárias para sua efetiva conclusão, podendo este prazo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por período não superior a 01(um) ano.

Parágrafo único: Fica o DONATÁRIO responsável pelas aprovações e demais providências ambientais e legais, inclusive recuperação em área de APP, assim como sua manutenção.

Art. 6º. O imóvel será gravado com cláusula de reversibilidade, para o caso de ocorrer desvio de finalidade da presente doação, se o município não se desincumbir da obrigação de executar as obras conforme determinado na cláusula anterior, e, ainda, se descumpridas quaisquer das cláusulas pactuadas neste documento, devendo constar expressamente estas obrigações da escritura de doação.

Art. 7º. Os DOADORES ficarão isentos de todas e quaisquer despesas em relação à área doada, no que refere à escritura, registro e demais documentos necessários à objetivação do propósito, ficando sob a responsabilidade do município todas estas despesas, e taxas necessárias para aprovação junto aos órgãos públicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

